



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



**CONTRATO N.º 54/2019**  
**PROC. INEXIGIBILIDADE N.º 005/2019**  
**PROC. ADMINIST. N.º 001.0000560/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU E A EMPRESA **EVERTON RIBEIRO GOMES – ME (Nome fantasia: VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA)**, objetivando a Prestação de Serviços de Consultoria, acompanhamento e elaboração de projetos da área de assistência social de Consultoria e Assessoria para Gestão do SUAS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 – 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI, através da Sra. DENISE EPAMINONDAS RIBEIRO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EVERTON RIBEIRO GOMES – ME (Nome fantasia: VISION CONSULTORIA & ASSESSORIA)**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.404.249/0001-77, com endereço na Av. Coronel Messias Melo, n.º 250 – Centro, na cidade BATALHA – PI, CEP: 64.190-000 – BATALHA - PI, representado pelo senhor EVERTON RIBEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 667.629.443-53 e Carteira de Identidade (RG) n.º 2.192.760 SSP/PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2019, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Consultoria, acompanhamento e elaboração de projetos da área de assistência social de Consultoria e Assessoria para Gestão do SUAS; Apoio Técnico e Operacional para Gestão da Informação do SUAS; Assessoria e apoio técnico operacional junto a gestão municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Consultoria e Assessoria para Gestão Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social; e Assessoria junto aos Conselhos de Direitos e Controle Social, entre outras necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.**

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo via transferência eletrônica direto para conta da contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS.**

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da Fonte Recursos: 311 – Recursos do FNAS-Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS-Proj. Ativ.: 2054 – Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, na forma da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade do fornecimento dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

6.1. O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



7.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM.



8.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - PI, 08 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DENISE EPAMINONDAS RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
  
\_\_\_\_\_  
**EVERTON RIBEIRO GOMES**  
PELA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF 185480831-15
2.  \_\_\_\_\_ CPF 048-481.013-43